



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

CONTRATO Nº 34/2022

O MUNICÍPIO DE TREVISO, cadastrado no CNPJ, sob nº 01.614.019/0001-90, com sede na Av. Prof. José F. Abatti, 258, Município de Treviso – SC, CEP 88862-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Valério Moretti, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ângelo Dal Bó, nº 312, bairro Nossa Senhora de Lurdes, Treviso-SC, inscrito no CPF sob nº 480.026.319-00, daqui em diante somente designado de contratante, e a empresa ROTEIROS DO SUL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ/MF n.º 19.536.198/0001-50 estabelecida na Avenida Centenário, nº 2810, centro, Criciúma/SC, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Goulart Fernandes, inscrito no CPF sob nº 006.867.459-73, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, segundo as cláusulas e condições a seguir:

1) -CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar intermunicipal, por quilômetro rodado, durante o ano letivo de 2022, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme tabela anexa a este edital.

2) -CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1) – Este Contrato está vinculado a todos os documentos que compõem o Processo Licitatório nº 27/2022, Pregão Presencial nº. 15/2022, homologado em 18 de maio de 2022, independentemente de transcrição, fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e o disposto na Lei 8.666/93 e demais normas vigentes.

3) - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

3.1) - Os serviços descritos no Termo de Referência, deverão ser prestados pela Contratada nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, mediante pedido efetuado, conforme necessidade da Secretaria solicitante, imediatamente, após a efetivação do pedido pela Secretaria requerente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

4) -CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES, ACEITAÇÃO E PAGAMENTOS:

4.1) - Os valores unitários dos ITENS registrados neste Contrato são os constantes na planilha em anexo.

4.2 - O preço proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), seguro, lucros, frete/transporte, serviço de guincho, serviço de leva e traz, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência do mesmo.

4.3) - O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, até o décimo dia de cada mês.

4.4) - Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mediante a entrega dos materiais/serviços executados nas condições estabelecidas neste edital, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.5) - A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos relatórios, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

4.6) - Os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação e aprovação da fatura ou nota fiscal. A aprovação da nota fiscal / fatura se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferido os serviços relacionados.

4.7) - A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

Tempo de Serviço (CRS do FGTS), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos. A CONTRATADA com sede no Município de Treviso-SC também deverá apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal e ainda, comprovante de recolhimento do ISS, sob pena de retenção.

4.8) - O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

4.9) - A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

4.10) - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste CONTRATO.

4.11) - O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Treviso-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

5) -CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1) - O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, I, II ou IV da Lei 8.666/93.

6) - CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1) - As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste Termo, correrão por conta das dotações número 51 e 52.

7) -DAS OBRIGAÇÕES COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA

7.1) - DO CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
- b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

- c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
- d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
- f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com este contrato;
- g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos serviços a serem prestados tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.
- h) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com este contrato.
- i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local da prestação dos serviços.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
- k) Notificar o contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos serviços.

7.2) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com o objeto ora contratado, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

- b)** - executar os trabalhos de acordo com o estipulado no Edital e Termo de Referência, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais;
- c)** - acatar as determinações do Contratante no sentido de substituir o funcionário se este vier a apresentar algum risco aos serviços a serem prestados, sob risco de penalização;
- d)** - Assumir responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos subcontratados, mesmo em áreas da CONTRATANTE que não constem do objeto do presente Edital.
- e)** - A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto deste Contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
- f)** - A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE, bem como a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais e tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
- g)** - A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- h)** - A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
- i)** - A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

- j)** - A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;
- l)** - A CONTRATADA está obrigada a realizar as viagens todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira (e aos sábados se for o caso), independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã, tarde e/ou noite; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas;
- m)** - A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s) e Curso de Condutor de Alunos. No caso de não poder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou veículo(s) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Prefeitura, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta;
- n)** - A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;
- o)** - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos veículos e/ou embarcações (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizados veículos/embarcações que estejam de acordo com o objeto do presente contrato;
- p)** - A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito;
- q)** - Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: "PROIBIDO FUMAR";
- r)** - A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA);
- s)** - A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo o dístico "TRANSPORTE ESCOLAR", por meio de uma pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira, garantindo a segurança dos alunos transportados;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

- t) - No que se refere aos ônibus/veículos, todos deverão estar equipados com cintos de segurança em perfeito estado, garantindo a segurança dos alunos;
- u) - O veículo transportará os alunos com embarque e desembarque, pontual e seguro de cada aluno, desde seu ponto inicial de coleta até a respectiva escola onde foi matriculado, e no caminho de volta. As viagens deverão ter horários fixados compatíveis com os horários de início das aulas;
- v) - A CONTRATADA deverá fornecer o nome, endereço e telefone do motorista do veículo, sempre informando as alterações no decorrer do período de execução do contrato;
- w) - Prestar os serviços com veículos de idade máxima de 10 (dez) anos (considerar a fabricação de chassis a partir de janeiro de 2011) na frota operacional, dentro dos padrões e adequada às normas exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, principalmente no capítulo que trata da condução de escolares; resoluções do CONTRAN, devendo informar a CONTRATANTE caso necessite trocar de veículo durante a execução do contrato;
- x) –Providenciar a substituição e/ou manutenção do veículo, nos casos de falhas ou avarias em tempo hábil para assegurar a efetiva continuidade de serviços assumidos;
- y) – Todas as vezes que a CONTRATANTE solicitar a CONTRATADA deverá apresentar os documentos que comprovam o preenchimento dos requisitos dispostos no artigo 138 Código de Trânsito Brasileiro do condutor, quais sejam: I - ter idade superior a vinte e um anos; II - ser habilitado na categoria D; IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e ainda, certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o artigo 129 Código de Trânsito Brasileiro;
- z) - A CONTRATADA deverá cumprir as medidas do plano municipal de contingência – Educação e as Diretrizes de volta às aulas em contexto de pandemia, para prevenção, monitoramento e controle da disseminação da covid-19 nos estabelecimentos dos diversos níveis de educação/ensino. Bem como cumprir todas as exigências de legislações federais, estaduais e municipais vigentes ou que vierem a ser publicadas durante o período pandêmico.

8) -CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

8.1) - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura do CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de mínimo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no Contrato e das demais cominações legais.

8.2) - Pela inexecução total ou parcial do instrumento do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I- advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II- Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III- Multas de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos)

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser cobrada da CONTRATADA via recolhimento do valor, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos juntos à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

8.3) - Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou à sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

09) -CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1) - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

9.2) - As partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.3) - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Jucenara Bernardino Rosa e Zulcleia Fortunato.

9.3.1) - fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Treviso e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3.2) - Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Treviso, 18 de maio de 2022.

Valerio Moretti
Prefeito Municipal
Contratante

ROTEIROS DO SUL AGÊNCIA DE
VIAGENS LTDA
Contratada

1º Testemunha:

2º Testemunha:

Helton da Silva
CPF n. 055.785.469-51

Anderson Possenti Cossa
CPF nº: 117.096.919-48



MUNICÍPIO DE TREVISO

Compras e Contratos

Relatório de Vencedores do Pregão

usaCoeficienteLote: Não Processo: 27/2022 Licitação: 15/2022

Relatório de Vencedores do Pregão Presencial - 15 / 2022

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Desconto(%)	Índice Julgamento	Quantidade	Lance/Negociado	Total	Situação
1	TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL (CRICIÚMA-TREVISO) 01 CARRO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PESSOAS SENTADAS. ITINERÁRIO: SAÍDA 6H30MIN DA RODOVIÁRIA DE TREVISO, COM DESTINO À ESUCRI, UNESC E SATC, EM CRICIÚMA - VIA RUA HENRIQUE LAGE). RETORNO ÀS 17H40MIN.	ROTEIROS DO SUL	KM/R	ROTEIROS DO SUL AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME	0	0.0000	20.000	9,14	182.800,00	Proposta
2	TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL (INDEFINIDO, EMERGENCIAL) 01 CARRO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PESSOAS SENTADAS. ITINERÁRIO: INDEFINIDO (A TÍTULO EMERGENCIAL)	ROTEIROS DO SUL	KM/R	ROTEIROS DO SUL AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME	0	0.0000	12.000	9,14	109.680,00	Proposta
Total Geral:									292.480,00	



MUNICÍPIO DE TREVISO

Compras e Contratos

Relatório de Vencedores do Pregão

usaCoeficienteLote: Não Processo: 27/2022 Licitação: 15/2022

Resumo dos Fornecedores

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
98779 - ROTEIROS DO SUL- AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME	1, 2	292.480,00